



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

Dispensa de Licitação nº 41/2026.

(Processo administrativo: 64408.001953/2026-32)

**JUSTIFICATIVA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE,
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO LEGAL E ORDEM DE
DIVULGAÇÃO.**

Trata-se de procedimento administrativo destinado à aquisição de transformador de distribuição trifásico, destinado ao atendimento das necessidades de fornecimento e adequação da rede elétrica da 10ª Companhia de Engenharia de Combate.

A presente contratação visa garantir a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica nas instalações da Organização Militar, sendo imprescindível para o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e logísticas desenvolvidas pela Unidade. A aquisição do transformador permitirá maior estabilidade da rede elétrica, contribuindo para a prevenção de falhas, sobrecargas e interrupções no sistema elétrico interno.

Após análise da demanda apresentada pelo setor requisitante, este Ordenador de Despesas verifica que a contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de baixo valor, compatível com os limites legalmente estabelecidos para a realização de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a hipótese de contratação direta mostra-se plenamente adequada ao caso concreto, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade e necessidade imediata de atendimento, permitindo à Administração promover a aquisição de forma célere e eficiente, sem comprometer a legalidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa. Ressalta-se ainda que a utilização da dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo na necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e otimização dos recursos públicos empregados pela Administração Militar.

A adoção da contratação direta mostra-se medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, celeridade processual e interesse público, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação

pretendida possibilitará maior agilidade na adequação da infraestrutura elétrica da Unidade, evitando prejuízos ao funcionamento das instalações administrativas, alojamentos, equipamentos e demais setores dependentes do regular fornecimento de energia elétrica. Além disso, a solução pretendida contribuirá para a segurança das instalações elétricas da Organização Militar, reduzindo riscos de interrupções, danos a equipamentos e futuras despesas decorrentes de falhas na rede elétrica existente. Dessa forma, evidencia-se que a contratação atende ao interesse público e às necessidades institucionais da Unidade, garantindo melhores condições de funcionamento e continuidade das atividades desempenhadas pela Companhia.

No tocante à instrução processual, a contratação observará os procedimentos previstos no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e no sistema do Governo Federal – Compras.gov.br, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de ampliar a competitividade, possibilitar a obtenção de propostas adicionais e assegurar maior transparência ao procedimento administrativo.

São Bento do Una – PE, data correspondente à assinatura digital constante no documento.

**DARLAN FELIPE GOMES – Cap
Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb.**